



RESOLUÇÃO Nº 07, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar do Município do Município de Poço Fundo/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Poço Fundo/MG (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Resolução nº 231/2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Lei Municipal nº 1.968/2015, torna público o edital do Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e regido por este edital.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido



Conselho e membros do Poder Público Municipal, conforme Resolução nº 06/2023 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Poço Fundo, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

1.2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95, 136 e 147 e na Lei Municipal nº 2.905/2019, capítulo V, artigos 21, 22, 23 e 24.

1.3 DA CARGA HORÁRIA DA REMUNERAÇÃO

1.3.1. As vagas, a carga horária o vencimento mensal são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária	Vencimento
Membro do Conselho Tutelar	5	Das 7h às 18h Sendo 2 turnos de 6h, das 7h às 13h e das 12h às 18h, totalizando 30h semanais	R\$ 1302,00 + R\$ 200,00/mensais vale alimentação

1.3.2. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 30 horas semanais, haverá escala de sobreaviso noturno, a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência, o qual deverá



ser amplamente divulgado à sociedade, inclusive, diariamente, na porta da sede do Conselho Tutelar, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.179/2019 que altera redação da Lei Municipal nº 1.968/2015.

1.3.3. A função de conselheiro tutelar é atuar ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes conforme a Lei Municipal nº 2.433/2022 que altera a Lei Municipal nº 1.1968/2015, na qual permite exercer outra atividade remunerada, salvo se houver compatibilidade de horário.

1.3.4. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.3.5. A concessão do vale alimentação está previsto na Lei Municipal nº 2.375/2022.

1.3.6. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender às seguintes condições segundo a Lei Municipal nº 1.968/2015:



Rua Garibaldi Aquino, nº 202, Centro. (35) 3283-2298

- a) ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e certidões de antecedentes cíveis;
- b) ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- c) residir no município, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou Cartão do SUS;
- d) comprovação de conhecimento de informática básica;
- e) comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, na data da inscrição ou até o dia da posse caso venha concluir no corrente;
- f) estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar, no período vigente;
- h) não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, ou ter abandonado, injustificadamente, a função, nos últimos 05 (cinco) anos;



- i) não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- j) não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- k) estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- l) ter reconhecida experiência no trato com crianças e com adolescentes.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 etapas:

- a) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital (caráter eliminatório);
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (caráter eliminatório);
- c) Avaliação psicológica;
- d) Eleição dos candidatos por meio de voto popular.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS



4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 05/04/2023 a 14/04/2023, no horário de 9h00min às 16h00min.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço: Av. Vereador Antônio Batista de Carvalho, nº 768 Bairro Mãe Rainha, Poço Fundo/MG.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital;
- d) em relação ao item 2.1, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.



4.7. A qualquer tempo poderá anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site oficial do município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com cópia para o Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizada pela Lei Federal nº 12.696/12, a Lei Municipal nº 1.968/2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, no total de 25 (vinte e cinco) pontos, contendo 05 (cinco) questões da Lei nº 1.968, de 15 de maio de 2015 e 20 (vinte) questões da Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/12.

5.4. O candidato terá 3 horas para realizar a prova.



5.5. A prova será realizada no dia 02/07/2023 com início às 9h00min na Escola Municipal Carlito Ferreira, localizada na Praça Tancredo Neves, nº 262 – Centro.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade com foto.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria, assim como celulares, ou quaisquer equipamentos eletrônicos.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.



5.13. O candidato com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita na fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, será publicada no site oficial do município e redes sociais correspondentes a tais órgão, afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na Secretaria Municipal de Saúde na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com cópia para o Ministério Público.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no site oficial do município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na Secretaria Municipal de Saúde na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com cópia para o Ministério Público.



6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no período de 17/07/2023 a 04/08/2023, na sede do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, no endereço da Av. Vereador Antônio Batista de Carvalho, nº 768 Bairro Mãe Rainha, observando o horário previamente agendado para cada candidato pela comissão organizadora via contato.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.



6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa, será publicada no site oficial do município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na Sede da Secretaria Municipal de Saúde na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);



- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso, etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social ou apelido, etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em Ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, nome social ou apelido que será utilizado na cédula de votação, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na Secretaria



Municipal de Saúde na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com cópia para o Ministério Público.

7.2. DA CANDIDATURA

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. DOS VOTANTES

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. DA CAMPANHA ELEITORAL

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.



7.4.1. DAS PROIBIÇÕES

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 8.1.5;



- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. DAS PENALIDADES

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 1 (um) dia do fato.
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. DA VOTAÇÃO

7.5.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023 das 8h00min às 17h00min, na Escola Municipal Carlito Ferreira, localizada à Praça Tancredo Neves, nº 262 - Centro.

a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

d) Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

e) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;



- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tenha o sigilo violado.

7.6. DA MESA DE VOTAÇÃO

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências.
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

7.7. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.



b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará no local onde ocorreu a apuração o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser acompanhado pelos candidatos.

d) O resultado final da eleição será publicado no site oficial do município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia para o Ministério Público.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos;
- II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. Residir a mais tempo no município;
- IV. Tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca;



8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 1 (um) dia após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado incluindo o dia da concretização do evento.



9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues no local de inscrição.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados. (modelo abaixo)

9.7. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar do Município de Poço Fundo/MG	
Candidato:	_____
Nº. do Documento de Identidade:	_____
Nº. de Inscrição:	_____
Nº. da Questão da prova:	_____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")
Fundamentação:	_____ _____ _____
	Data: ____ / ____ / ____
Assinatura:	_____



9.8. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no mesmo dia da apresentação deste.

9.9. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.12. Na ocorrência do disposto nos itens 9.10 e 9.11, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.13. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no site oficial do município, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia para o Ministério Público.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias.



10.2. O Prefeito Municipal, após a comunicação da homologação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados e os 05 (cinco) suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

10.3. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.3.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.3.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.3.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.3.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.5 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.6. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes deverão passar por um processo de formação inicial anterior à posse ofertado pelo Poder Público Municipal.



11. CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE 2023

03/04/2023	Publicação do Edital
05/04/2023 a 14/04/2023	Prazo para registro das candidaturas
17/04/2023	Publicação, pela Comissão do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão, pela população em geral
21/04/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
19/04/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
20/04 a 26/04/2023	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
Até dia 01/05	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até dia 01/05	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão.
Até dia 02/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
Até dia 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
Até dia 30/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
02/07/2023	Aplicação da prova
10/07/2023	Publicação do resultado da prova

Ru

11/07 e 12/07/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
17/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
20/07/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
17/07/2023 a 04/08/2023	Avaliação psicológica
11/08/2023	Resultado da avaliação psicológica
15/08/2023	Recursos ao resultado da avaliação psicológica
16/08 a 17/08/2023	Decisão da Comissão aos recursos da avaliação psicológica
18/08/2023	Resultado final da avaliação psicológica
21/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha
21/08/2023	Lista definitiva dos candidatos habilitados
22/08/2023	Início da Campanha eleitoral
23/08/2023	Divulgação dos locais de votação
24/08/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
25/08/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
28/08/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
01/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
01/10/2023	Eleição
01/10/2023	Publicação da apuração
20/11/2023	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/01/2024	Posse



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

12.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a cinco, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

12.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no site oficial do município, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia com cópia para o Ministério Público.

12.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA, na Av. Vereador Antônio Batista de Carvalho, nº 768 Bairro Mãe Rainha.

12.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de



irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

12.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

12.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

12.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

12.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que *Resolução* nº *07*
de *28* de *março* de *2023* foi registrado no
Livro nº *2023* de registro de *1*
Publicado(a) no Murale Avisos e Publicações da Pref.
Mun de Poço Fundo em *28/03/2023* nos
termos do art 143 da Lei Orgânica Municipal.
Eli de Lima Pinheiro Ferrelra
Responsável Serviço de Secretaria

Poço Fundo, 28 de março de 2023

Amara

Cíntia Amara de Sousa

Cíntia Amara de Sousa

Coordenadora da Comissão Organizadora